

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 03/11/2025
HORÁRIO: 11 H 45 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 109, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.349, de
18 de dezembro de 2024.*

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.349, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

Ofício nº 389/2025

Frederico Westphalen/RS, 31 de outubro de 2025.

À Senhora
MARIZETE LOURDES FROZZI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

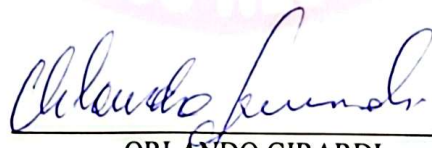
Submetemos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa promover alteração no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 5.349, de 18 de dezembro de 2024, propondo a elevação do limite autorizado para a abertura de créditos suplementares, por meio de Decreto do Poder Executivo, de 6% (seis por cento) para 8% (oito por cento), no âmbito da execução orçamentária do exercício financeiro de 2025.

A presente alteração tem por objetivo realizar o ajuste necessário para atingir o índice constitucional de aplicação mínima na educação. O acréscimo de 2% (dois por cento) no limite autorizado busca garantir maior agilidade na abertura de créditos suplementares, evitando a necessidade de submissão de sucessivos projetos específicos a esta Casa Legislativa para simples remanejamento de dotações já existentes, observando integralmente os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e, sobretudo, da boa gestão dos recursos públicos.

Ressaltamos que a medida não implica a criação de novas despesas nem compromete o equilíbrio fiscal do Município, tratando-se exclusivamente de ajuste técnico-operacional indispensável ao cumprimento do índice constitucional de aplicação na educação.

Diante do exposto, considerando o caráter meramente ajustativo e operacional da presente proposição, bem como sua relevância para a adequada execução orçamentária do exercício de 2025, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua tramitação **em regime de urgência**, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br